



ACÓRDÃO
0054400-42.2003.5.04.0027 AP

Fl. 1

JUIZ CONVOCADO WILSON CARVALHO DIAS

Órgão Julgador: Seção Especializada em Execução

Agravante: MATIC INDÚSTRIA ELETROMETALÚRGICA LTDA. -
Adv. Diego Quedi Stefanello
Agravado: VIVIANE CHALMES DOS SANTOS - Adv. Leônidas
Colla
Agravado: RHOTUS INDÚSTRIA ELETRO METALÚRGICA LTDA. -
Adv. Edilson Riboli
Agravado: SÉRGIO NICOLAU SCHAPKE
Agravado: RUBEM RAUL REUTER
Agravado: ELMY MARIETTA SCHAPKE
OUTRO(S)

Origem: 27ª Vara do Trabalho de Porto Alegre
Prolator da
Decisão: JUÍZA ADRIANA KUNRATH

E M E N T A

AGRAVO DE PETIÇÃO INCABÍVEL. DECISÃO DE NÃO CONHECIMENTO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. É incabível o agravo de petição interposto para atacar a decisão de não conhecimento da exceção de pré-executividade, a qual é interlocutória, e não terminativa, não sendo recorrível de imediato por força do disposto no art. 893, § 1º, da CLT e em conformidade com o entendimento da Súmula 214 do TST. Agravo de petição não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDAM os Magistrados integrantes da Seção Especializada em



ACÓRDÃO
0054400-42.2003.5.04.0027 AP

Fl. 2

Execução do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região: preliminarmente, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição da sexta executada por incabível.

Intime-se.

Porto Alegre, 22 de maio de 2012 (terça-feira).

RELATÓRIO

Inconformada com a decisão da fl. 363, a sexta executada, MATIC INDÚSTRIA ELETROMETALÚRGICA LTDA., interpõe agravo de petição, fls. 368-373. Investe contra a decisão em que não conhecida a sua exceção de pré-executividade, determinando o prosseguimento da execução.

Com contraminuta da exequente às fls. 381-385, os autos são remetidos a este Tribunal para julgamento.

É o relatório.

VOTO

JUIZ CONVOCADO WILSON CARVALHO DIAS (RELATOR):

PRELIMINARMENTE

O agravo de petição da executada MATIC INDÚSTRIA ELETROMETALÚRGICA LTDA. não merece ser conhecido por incabível.

A decisão de não conhecimento de exceção de pré-executividade, como aquela atacada no agravo, fl. 363, é interlocutória, e não terminativa, não sendo recorrível de imediato por força do disposto no art. 893, § 1º, da CLT



ACÓRDÃO
0054400-42.2003.5.04.0027 AP

Fl. 3

e em conformidade com o entendimento firmado na Súmula 214 do TST, o qual adoto. É necessário que a matéria seja, primeiro, objeto de embargos à execução, no prazo do art. 884 da CLT, para só após ensejar a interposição de agravo de petição.

Neste sentido, os seguintes arestos deste TRT:

EMENTA: EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. *A decisão que não recebe a exceção de pré-executividade não é recorrível de imediato, conforme o disposto no art. 893, § 1º, da CLT e na Súmula 214 do TST, sujeitando-se a matéria a juízo definitivo próprio de embargos à execução. (TRT da 4ª Região, 9a. Turma, 0034400-31.2006.5.04.0701 AP, em 24/03/2010, Desembargador Cláudio Antônio Cassou Barbosa - Relator. Participaram do julgamento: Desembargador João Alfredo Borges Antunes de Miranda, Juíza Convocada Lucia Ehrenbrink)*

EMENTA: EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. CONHECIMENTO. AGRAVO DE PETIÇÃO. INTERPOSIÇÃO. *Não se conhece de agravo de petição interposto em face de decisão que deixa de conhecer da exceção de pré-executividade oferecida, em razão do caráter interlocutório desta decisão, que não encerra a discussão sobre a matéria na execução. Agravo de petição não conhecido. (TRT da 4ª Região, 7a. Turma, 0013900-72.2005.5.04.0702 AP, em 03/08/2011, Desembargador Marçal Henri dos Santos Figueiredo - Relator. Participaram do julgamento: Desembargador Flavio Portinho*



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

ACÓRDÃO
0054400-42.2003.5.04.0027 AP

Fl. 4

Sirangelo, Juiz Convocado Marcelo Gonçalves de Oliveira)

Não conheço do agravo de petição por incabível.

PARTICIPARAM DO JULGAMENTO:

JUIZ CONVOCADO WILSON CARVALHO DIAS (RELATOR)

JUÍZA CONVOCADA LUCIA EHRENBRINK (REVISORA)

DESEMBARGADOR JOÃO GHISLENI FILHO

**DESEMBARGADOR JOÃO ALFREDO BORGES ANTUNES DE
MIRANDA**

DESEMBARGADOR JOÃO PEDRO SILVESTRIN

DESEMBARGADOR LUIZ ALBERTO DE VARGAS

DESEMBARGADORA BEATRIZ RENCK

DESEMBARGADORA VANIA MATTOS

JUIZ CONVOCADO GEORGE ACHUTTI